



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial ateste deficiência físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável de qualquer natureza terá validade por tempo indeterminado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - O Laudo Pericial Médico que ateste o deficiências físicas, mentais, intelectuais, sensoriais e demais doenças e transtornos irreversíveis ou incuráveis, passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 1º - O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo 2º - O laudo médico mencionado no caput deste artigo será aceito em todos os órgãos públicos onde houver a necessidade de comprovação da existência do transtorno.

Artigo 2º Quando o laudo for utilizado para fins previdenciários ou assistenciais, da mesma forma, o seu prazo de validade será indeterminado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223839955900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 24/02/2022 15:41 - Mesa

PL n.398/2022

Esta proposta legislativa busca facilitar as pessoas que tem um quadro de doenças ou de deficiências irreversíveis ou incuráveis possam junto aos órgãos públicos apenas apresentem seus laudos médicos uma única vez e desta forma não precisam realizar perícias mais de uma vez.

Vamos utilizar apenas um exemplo para esclarecer melhor a intenção deste projeto de lei, a paralisia pode ser considerada irreversível e incapacitante quando, mesmo esgotados os recursos terapêuticos da medicina especializada e os prazos necessários à recuperação motora, há a permanência de distúrbios graves e extensos que afetam a mobilidade, a sensibilidade e a troficidade, e que tornam o examinado total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

A paralisia irreversível e incapacitante não é uma doença propriamente dita, mas sim um desdobramento que decorre de outras doenças que afetam o sistema neurológico, causando a paralisia.

E como sabemos a maioria das deficiências físicas, metais, intelectuais e sensoriais são consideradas irreversíveis, portanto basta apenas um único laudo para determinar a sua existência.

Os laudos atualmente são tem seu prazo de validade de até 24 meses e como explanado as doenças e deficiências desta lei são as consideradas irreversíveis por médico devidamente habilitado para atestar a irreversibilidade do quadro a ele apresentado.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223839955900>

